

RECEBI O ORIGINAL  
Em 03/03/2024

Carlos André Sousa Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 099/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 50.690.575/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3131-3801

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2332

**PROCESSO Nº:** 24741/2023-38

**ATIVIDADE:** Construção Habitacional de Interesse Social

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pico das Águas, s/nº, Presidente Vargas, Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	3° 6' 49,268" S	60° 1' 46,929" W	P-08	3° 6' 50,300" S	60° 1' 53,169" W
P-02	3° 6' 49,326" S	60° 1' 47,158" W	P-09	3° 6' 50,202" S	60° 1' 53,190" W
P-03	3° 6' 49,346" S	60° 1' 47,168" W	P-10	3° 6' 48,860" S	60° 1' 52,908" W
P-04	3° 6' 49,650" S	60° 1' 47,199" W	P-11	3° 6' 48,767" S	60° 1' 53,073" W
P-05	3° 6' 50,172" S	60° 1' 46,928" W	P-12	3° 6' 48,624" S	60° 1' 53,016" W
P-06	3° 6' 50,557" S	60° 1' 47,076" W	P-13	3° 6' 48,529" S	60° 1' 52,896" W
P-07	3° 6' 50,443" S	60° 1' 53,015" W	P-14	3° 6' 48,440" S	60° 1' 47,255" W

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação das obras de um Complexo Habitacional de interesse social denominado "Residencial Cachoeira Grande - Quadra Kako Kaminha" em uma área útil de 1,1497ha de uma área total de 3,8482ha, com apoio de um canteiro de obras, para atender o programa social "Amazonas meu Lar".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 Ano

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 099/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 24741/2023-38**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
9. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas.
12. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
14. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
15. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
16. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR
17. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº001/90 e demais normas pertinentes.
18. Apresentar antes do início das obras, os seguintes documentos a este IPAAM:
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Relatório de Controle Ambiental – RCA, conforme termo de referência deste IPAAM dando ênfase ao Controle das Atividades desenvolvidas e no controle de Material Particulado, Qualidade do Ar, Geração e Controle de Ruídos e Emissão Acústica atendimento da resolução NBR 10151:2019, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - c) Projeto de Contenção, afim de evitar o carreamento de material das obras a serem realizadas nas proximidades do corpo hídrico e ruas adjacentes, acompanhados Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
19. Apresentar ao término das obras, os seguintes documentos a este IPAAM:
  - a) Relatório Técnico de Execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com realização semestral de relatórios de monitoramento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Relatório Técnico de Execução das ações propostas no Relatório de Controle Ambiental – RCA: devendo encaminhar as medidas implantada para o Controle das Atividades desenvolvidas e no controle de Material Particulado, Qualidade do Ar, Geração e Controle de Ruídos e Emissão Acústica atendimento da resolução NBR 10151:2019, acompanhado de documentação comprobatória e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., com realização semestral de relatórios de monitoramento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - c) Relatório Técnico de Execução das ações propostas no Projeto de Contenção, afim de evitar o carreamento de material das obras a serem realizadas nas proximidades do corpo hídrico e ruas adjacentes, com realização semestral de relatórios de monitoramento, acompanhados Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - d) Laudo de Execução do Projeto de Drenagem, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF.
  - e) Carta de Viabilidade da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, expedida pela Concessionária de Águas de Manaus.
  - f) Certificados de destinação de TODOS resíduos gerados pela atividade, sob Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitida via Sistema SINIR.
20. Apresentar ao término das obras e implantação da ETE, os seguintes documentos a este IPAAM:
  - a) Realizar monitoramento semestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetal, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente ao IPAAM com assinatura do responsável técnico pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAM nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções;
  - b) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
21. **Esta licença está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes e restrições propostas, o não cumprimento está sujeito a aplicação de medidas administrativas.**